



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 11.408, DE 17 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO PROGRAMA DA COTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atualização do cadastro dos contribuintes inscritos como beneficiários do Programa da Cota Básica, instituído pela Lei Complementar nº 040, de 01 de setembro de 1997, alterada pelas Leis Complementares nº 049, de 02 de dezembro de 1998, e nº 156, de 23 de março de 2010, uma vez que as situações fáticas autorizativas das concessões podem ter sofrido alterações ao longo do tempo e ainda a necessidade de estabelecer prazo para protocolo do requerimento,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade do recadastramento dos contribuintes beneficiários do programa da Cota Básica, criado nesta cidade pela Lei Complementar 040, de 01 de setembro de 1997, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 049, de 02 de dezembro de 1998 e nº 156, de 23 de março de 2010.

Art. 2º - O recadastramento previsto no artigo anterior é obrigatório, se destina a confirmar, conferir e aferir as condições de validade e permanência dos beneficiários no programa da Cota Básica, notadamente quanto à carência e será realizado por equipe designada especificamente para este fim e será realizado durante o período de 05 de maio a 31 de outubro de 2014, nos guichês de atendimento situados na Av. Antônio Olímpio de Moraes, 32-Centro, em Divinópolis, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 13:00 horas.

§ 1º - O recadastramento dar-se-á após a convocação escrita, realizada por lotes, para comparecimento dos contribuintes beneficiados, no período, local e horário indicados no caput deste artigo.

§ 2º - O contribuinte que, por qualquer motivo, não tenha recebido e convocação em seu imóvel, deverá comparecer no local indicado no caput deste artigo para fazer o procedimento, não podendo alegar a falta de recebimento como justificativa pela não realização do ato.

§ 3º - A convocação referida no parágrafo primeiro não será vinculativa, sendo todos os beneficiados cadastrados no programa, independentemente de terem ou não recebido a convocação, cientificados do procedimento por edital que será publicado.

Art.3º - O referido recadastramento será efetuado por meio de preenchimento do “*Formulário de Atualização Cadastral*”. disponibilizado no momento do recadastramento no guichê de atendimento instalado no imóvel citado no art. 2º;

§ 1º. O “*Formulário de Atualização Cadastral*” deverá ser protocolado, devidamente acompanhado da cópia de documentos do proprietário e do imóvel, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I – cópia do comprovante de renda individual e, se for o caso, do casal, atualizados do último mes;

II – cópia do comprovante de endereço, atualizado do último mes;

III – carnê ou boleto do IPTU 2014;

IV – cópia da carteira de identidade e CPF;

§ 2º - Nos casos de inexistência do comprovante referido no item I, do parágrafo anterior, o interessado deverá fazer uma declaração, de próprio punho, sobre os devidos rendimentos, autenticada em cartório, conforme preconizado no art. 2º, § 2º, da LC 049/98: *“Nos casos em que o contribuinte não possuir o documento hábil referido, ou quando a renda a ser considerada referir-se a do casal, a prova de carência será feita mediante sindicância a ser realizada pela Fundação Pró-Humana, ou por comissão instituída pelo Prefeito Municipal, para tal fim, sendo irrecorrível o resultado da sindicância.”*

§ 3º Se o proprietário do imóvel for casado, deverá apresentar o comprovante de renda, cópia da Carteira de identidade e CPF do cônjuge, além da cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável;

§ 4º Se o proprietário possuir mais de um imóvel edificado no mesmo lote, deverá apresentar declaração, de próprio punho, informando qual o vínculo do morador com o proprietário beneficiário da *“Cota Básica Única e Social”*, fazendo-se prova da referida informação.

§ 5º Nos casos em que o proprietário for falecido, deverá ser apresentado o atestado de óbito e a indicação do inventariante ou do herdeiro sucessor que estiver na posse do imóvel, o qual deverá preencher o formulário e protocolar o pedido.

Art. 4º - O Contribuinte que não efetuar seu recadastramento no prazo estipulado no art.2º terá o benefício da *“Cota Básica Única e Social”* automaticamente cancelado para o próximo exercício, sem necessidade de comunicação da exclusão.

Parágrafo único: No exercício seguinte ao cancelamento do benefício, o contribuinte poderá realizar sua atualização cadastral requerendo, novamente, o benefício da *“Cota Básica Única e Social”*, para o exercício seguinte à atualização, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 5º - Os contribuintes que tiverem o seu pedido de recadastramento indeferido serão notificados do resultado mediante publicação que será feita na primeira quinzena do mês de dezembro, no Diário Oficial do Município e também no site WWW.divinopolis.mg.gov.br.

Art. 6º- Fica fixado até o dia 31 de julho de cada exercício, o prazo para o protocolo do pedido de deferimento do benefício da Cota Básica, após o qual somente será possível o requerimento para o próximo exercício.

Art.7º. O Secretário Municipal de Fazenda expedirá os atos normativos necessários para o cumprimento deste decreto, através de Portaria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de março de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO

Prefeito Municipal

HONOR CALDAS

Secretário Municipal de Governo

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO

Secretária Municipal de Fazenda

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE

Procurador Geral do Município

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS no dia 27/03/2014.
Edição 1210